



CONTRATO Nº 33/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sranosiane Veríssimo do Silva, e a Empresa Brumed Comercio Atacadista E Manutencao de Equipamentos Hospitalares Eirell, localizada à Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.770650/0001-40, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 182, de 19 de Agosto de 2020, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - FMS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021 - FMS, homologado em 14/09/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada visando à aquisição de Equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Povoado Picarreira, conforme proposta nº 11446.327000/1200-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
- 3.1.1. O valor e unitário do item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro - São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08







Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unt	Valor Total
3	1,00	Unid	Destilador de Água com capacidade de ate 5 litros por hora	cristofoli	destiladora		R\$ 815,00
5	1,00	Unid	Negatoscopio tipo (lampada Fluorescente/2 corpos)	gg	led	R\$ 400,00	R\$ 400,00
8	2,00	unid	Auto clave Horizontal de Mesa(ate 75 litros), Câmara de Esterilização(aço inoxidavel), Modo de operação/capacidade/acessorios(Digital/ate 25 litros/não possui)	alt	ld plus	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
10	1,00	Unid	Jato de Bicarbonato, com Console(com entrada	dentemed	prime	R\$ 290,00	R\$ 290,00
22	1,00	Unid	Estadiômetro, material de confecção/Escala entre(Aluminio?0 a 230 cm)	wiso	estadiom etro	R\$ 280,00	R\$ 280,00
25	1,00	Unid	Manovacuometro tipo analogico	jpa	manovac uometro	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
26	1,00	Unid	Amalgamador Odontologico, tipo Capsular, modo de operação digital	dentemed	prime	R\$ 480,00	R\$ 480,00

- 3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. A Contratante terá até 08 (oito) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.
- 3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro - São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08





no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos, objeto deste termo em um prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindose custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.
- 4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08





- 4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:
- 4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.
- 4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 FMS.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UO:11012-Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO:1054-Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos Para a Secretaria de Saúde

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro - São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

-000





ED: 4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente

FR: 1215.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de oficio, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Saúde, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro - São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08





administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

- 7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações correr por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Saúde, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08



- 8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 009/2021 FMS e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08







- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 009/2021 FMS, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- 10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco/SE, 15 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FRANCISCO

ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA CONTRATANTE BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPA:31770650000140 Assinado de forma digital por BRUMED COMERCIO ATACADISTA E: MANUTENCAO DE

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/n°, centro – São Francisco/SE CNPJ: 11.446.327/0001-08



EXTRATO

CONTRATO Nº 33/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de Equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Povoado Picarreira, conforme proposta nº 11446.327000/1200-02.

CONTRATADA: Brumed Comercio Atacadista e Manutencao

de Equipamentos Hospitalares Eireli

VALOR: R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: Da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:11012-Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO:1054-Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e

Veículos Para a Secretaria de Saúde

ED: 4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente

FR: 1215.0000

São Francisco/SE, 15 de Setembro de 2021.

ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA Secretária Municipal